



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 881 , DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a liquidar as empresas de economia mista que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar as seguintes empresas de economia mista da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual:

I - Empresa de Navegação do Estado de Rondônia - ENARO, criada pela Lei nº 165, de 30 de setembro de 1987;

II - Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB, criada pelo Decreto Lei nº 49, de 11 de abril de 1983;

III - Companhia de Mineração de Rondônia - C.M.R., criada pelo Decreto-Lei nº 017, de 25 de maio de 1982;

IV - Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepostos de Rondônia - CAGERO, criada pela Lei nº 32, de 31 de outubro de 1984 com as alterações da Lei nº 392, de 09 de abril de 1992;

V - Loteria Estadual de Rondônia - LOTORO, criada pela Lei nº 315, de 03 de julho de 1991 e regulamentada pelo Decreto nº 5.222, de 13 de agosto de 1991.

Art. 2º - As atividades das empresas citadas no artigo anterior desta Lei serão transferidos para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os bens, direitos e obrigações das empresas mencionadas serão transferidos para o Tesouro Estadual, logo após suas liquidações.



Publicado no Diário Oficial
nº 24408 do dia 10/01/2000

EDITAL Nº 001/2000

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1. O Concurso Público tem por finalidade a contratação de candidatos para o provimento de vagas em cargos de nível superior, de caráter permanente, de natureza científica, de interesse público, de caráter de livre nomeação e exoneração, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

2. O Concurso Público será realizado em duas fases: a primeira fase será a aplicação de prova objetiva e a segunda fase será a aplicação de prova subjetiva.

3. A inscrição para o Concurso Público será realizada através do preenchimento do formulário de inscrição, disponível no site eletrônico do Instituto de Exames e Concursos (INEC) do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico: www.inec.rj.gov.br.

4. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, o seguinte documento: fotocópia autografada e rubricada de um dos seguintes documentos: diploma de graduação em curso de nível superior, diploma de curso de pós-graduação em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior.

5. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, o seguinte documento: fotocópia autografada e rubricada de um dos seguintes documentos: diploma de graduação em curso de nível superior, diploma de curso de pós-graduação em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior.

6. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, o seguinte documento: fotocópia autografada e rubricada de um dos seguintes documentos: diploma de graduação em curso de nível superior, diploma de curso de pós-graduação em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior.

7. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, o seguinte documento: fotocópia autografada e rubricada de um dos seguintes documentos: diploma de graduação em curso de nível superior, diploma de curso de pós-graduação em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior.

8. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, o seguinte documento: fotocópia autografada e rubricada de um dos seguintes documentos: diploma de graduação em curso de nível superior, diploma de curso de pós-graduação em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior.

9. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, o seguinte documento: fotocópia autografada e rubricada de um dos seguintes documentos: diploma de graduação em curso de nível superior, diploma de curso de pós-graduação em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior.

10. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, o seguinte documento: fotocópia autografada e rubricada de um dos seguintes documentos: diploma de graduação em curso de nível superior, diploma de curso de pós-graduação em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior, diploma de curso de nível superior em curso de nível superior.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - O pagamento dos débitos trabalhistas oriundos das empresas de que tratam os incisos I, II e III do artigo 1º terão preferência sobre os demais, devendo ser realizado no prazo de dois anos do início do processo de liquidação, em moeda corrente à época.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de
Janeiro de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador